



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei nº 1245/2019 De 19 de Dezembro de 2019.

“Dispõe Sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANDOVALINA/SP, para o **exercício financeiro de 2020**, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em **R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2.º – A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de reais) compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em 22.719.500,00 (Vinte e dois milhões setecentos e dezenove mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.280.500,00 (Nove milhões duzentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 – RECEITAS CORRENTES	37.351.300,00
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Cont.Melhorias	1.506.800,00
1.3 – Receita Patrimonial	71.500,00
1.4 – Receita Agropecuária	500,00
1.6 – Receita de Serviços	5.000,00
1.7 – Transferências Correntes	35.651.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	116.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	5.701.300,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	350.000,00
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.4 – Transferências de Capital	300.000,00
TOTAL –	32.000.000,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

	R\$
a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativo	1.950.000,00
04 – Administração	2.727.200,00
11 – Trabalho	2.475.000,00
12 – Educação	9.789.200,00
13 – Cultura	127.000,00
15 – Urbanismo	2.348.000,00
16 - Habitação	20.000,00
17 – Saneamento	115.000,00
18 – Gestão Ambiental	26.100,00
20 – Agricultura	801.500,00
22 – Indústria	25.000,00
26 – Transportes	1.380.000,00
27 – Desporto e Lazer	515.500,00
28 – Encargos Especiais	560.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	21.464.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.065.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

09 – Previdência Social	850.000,00
10 – Saúde	7.125.000,00
Investimento – R\$	40.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.280.500,00
Total Geral - R\$	32.000.000,00

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$
031 – Ação Legislativa	1.950.000,00
122 – Administração Geral	1.995.700,00
123 – Administração Financeira	509.000,00
124 – Controle Interno	130.000,00
129 – Administração de Receitas	92.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	608.200,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	2.475.000,00
361 – Ensino Fundamental	6.880.000,00
362 – Ensino Médio	10.000,00
364 – Ensino Superior	170.000,00
365 – Educação Infantil	2.101.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	20.000,00
392 – Difusão Cultural	127.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	2.348.000,00
482 – Habitação Urbana	20.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	115.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	26.100,00
605 – Abastecimento	801.500,00
661 – Promoção Industrial	25.000,00
782 – Transportes Rodoviário	1.380.000,00
812 – Desporto Comunitário	515.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	260.000,00
846 – Encargos Especiais	300.000,00
999 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	21.464.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	90.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	141.000,00
244 – Assistência Comunitária	834.500,00
271 – Previdência Social	850.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Investimentos – R\$	40.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.280.500,00
TOTAL GERAL - R\$	32.000.000,00

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	21.089.500,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.350.000,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	8.729.500,00
Despesas de Capital	1.530.000,00
1 – Investimentos	1.280.000,00
3 – Amortização da Dívida	250.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	21.464.500,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	9.240.500,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.755.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	3.485.500,00
Despesas Capital	40.000,00
1 – Investimentos	40.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R\$	9.280.500,00
TOTAL GERAL– R\$	32.000.000,00

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$
Despesas Correntes	21.089.500,00
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva	105.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar	125.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	10.455.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.390.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	30.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições	215.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp. Pessoal	30.000,00
3.1.90.21.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	20.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons.	96.100,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	3.644.200,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com	149.200,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	250.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros –	79.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –	1.757.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da	189.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	2.190.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e	300.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	20.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	30.000,00

Despesas de Capital	1.530.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	440.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	820.000,00
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	20.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada	250.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	22.719.500,00

a) Orçamento da Seguridade	R\$
Despesas Correntes	9.240.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	4.020.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.585.000,00
3.1.91.94.00 – Indenizações Trabalhistas	150.000,00
3.3.40.41.00 – Contribuições	50.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	63.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.975.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	150.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com	88.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros –	62.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –	1.015.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da	12.500,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa	70.000,00
Despesas de Capital	40.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	40.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	9.280.500,00
TOTAL GERAL – R\$	32.000.000,00

V – POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	R\$
01 – Legislativo	1.950.000,00
02 – Executivo	19.113.200,00
Total do Orçamento Fiscal – R\$	21.063.200,00
b) Orçamento da Seguridade Social	R\$
02 – Executivo	10.936.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Total do Orçamento da Seguridade – R\$	10.936.800,00
TOTAL – R\$	32.000.000,00

Parágrafo Único: Ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, **Lei Municipal nº 1208/17 de 29/09/2017** e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, que tramita no legislativo, contemplando os programas governamentais, projetos e atividades incluídos e ou alterados por esta Lei

Artigo 4º) Ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto;

Parágrafo único - Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária, vedada qualquer anulação de dotação destinada à folha de pagamentos de pessoal e encargos sociais, bem como de vantagens fixas e obrigações patronais de qualquer categoria.

Artigo 5º) Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2018 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Sandovalina, 19 de Dezembro de 2019.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo